



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2013-PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguaçu e a Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR (convenente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Walter Kraiser, 50, Bairro Aeroporto, no Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.140.828/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Sra. Alice Maria Pelissari Quinalha, RG nº 1.131.392-2 e CPF nº 397.422.709-10, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à conveniente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, procedimentos de reabilitação a pessoas com deficiência física neuromotora facilitando o processo de ensino e aprendizagem.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.013, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a conveniente a importância de **R\$ 8.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela conveniente.

II - Compete à conveniente:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguacu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal DIEGO ALCARRIA RÉ, matrícula 500187, para oficiar como responsável técnico deste ato de transferência.

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2.008 (3.3.50.43.01.99).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 17 de abril de 2013.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

ASSINATURA:

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR

Alice Maria Pelissari Quinalha - Presidente

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

E-mail anpr@w.net.com.br ou contato@anpr.com.br; SITE:www.anpr.com.br

33. NOME DO PROJETO

ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA

34. OBJETO

Procedimento de reabilitação a pessoas com deficiência física neuromotora facilitando o processo ensino aprendizagem.

35. OBJETIVOS

Proporcionar a pessoas com deficiência física neuromotora atendimento de reabilitação especializado que favoreça sua aprendizagem.

Objetivo específicos:

- Realizar avaliação do desenvolvimento físico neuromotor, discutindo em estudo de caso com a equipe multiprofissional.
- Elaborar plano terapêutico para o atendimento.
- Proceder atendimento individualizado, registrando os resultados no prontuário do aluno.
- Orientar professores e familiares sobre posicionamentos e exercícios importantes para o desenvolvimento do aluno sempre que necessário.

36. RESULTADOS ESPERADOS

Que por meio do atendimento fisioterápico os alunos com deficiência física neuromotora possam apresentar melhora na autonomia e na qualidade de vida.

37- JUSTIFICATIVA:

A Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR, é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Albert Sabin – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial. Esta por sua vez oferece atendimento educacional, especialização e de reabilitação a 243 pessoas com deficiência física neuromotora das quais 06 são do município de Mandaguaçu. Os atendimentos acontecem em dois períodos – matutino (das 07hs30min às 11hs30min) e vespertino (13hs30min às 17hs30min).

O ingresso nesta Escola inicia-se com o encaminhamento médico solicitando a avaliação com a equipe multiprofissional. Esta é formada por fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, pedagogo, psicóloga, reeducadora visual e assistente social. As avaliações são realizadas mensalmente de acordo com a demanda. Percebe-se que a cada ano tem aumentado a procura, demonstrando que a comunidade está reconhecendo a importância da estimulação global para o desenvolvimento de pessoas com deficiência física neuromotora.

O trabalho do fisioterapeuta neste processo é de fundamental importância, pois atendemos alunos com diferentes quadros clínicos e comprometimentos físico neuromotores. A reabilitação física possibilita o desenvolvimento da autonomia, melhora a qualidade de vida e favorece a aprendizagem como um todo.

O fisioterapeuta além da avaliação inicial, realiza atendimentos individuais, orientações a professores e a familiares, com registro em prontuário individual.



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Krieger, 50 – Aeroporto – Maringá – PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 2222-6035

E-mail contato@anpr.com.br; SITE:www.anpr.com.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

38-META	39-ETAPA/FASE	40-ESPECIFICAÇÃO	41- UNID.	42-QUANT.	43- INÍCIO	07-PREVISÃO DE EXECUÇÃO
1		Atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física neuromotora	pessoas	06	Abri/2013	Dezembro/2013
	1.1	Organização dos horários de atendimentos individuais de fisioterapia	pessoas	06	Abri/2013	Dezembro/2013
		Desenvolvimento dos atendimentos de reabilitação	pessoas	06	Abri/2013	Dezembro/2013
2	2.1	Realização de atendimento de fisioterapia de 2 ^a a 6 ^a feira das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min com registro em prontuário.	pessoas	06	Abri/2013	Dezembro/2013
	2.2	Avaliação fisioterápica e estudo de caso com a equipe multiprofissional	pessoas	06	Abri/2013	Dezembro/2013
	2.3	Orientações a professores e familiares dos alunos com deficiência física neuromotora	pessoas	06	Abri/2013	Dezembro/2013



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 - Aeroporto - Maringá - PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 2222-6035

E-mail contato@anpr.com.br; SITE:www.anpr.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO

* DESPESAS QUE NÃO PASSARÃO PELA CONTA DO CONVÊNIO



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 - Aeroporto - Maringá - PR CEP 87050-460 Fone/Fax (44) 222-6035

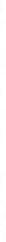
E-mail: contato@annr.com.br; SITE: www.annr.com.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

58- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)	3.245,00
59- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	11.745,00

60 - AUTENTICAÇÃO
Maringá, 01 de abril de 2013
LOCAL


Alice Maria Felissari Quintalha

ASSINATURA DO DIRIGENTE  SEU REPRESENTANTE LEGAL
DATA

Maringá, 01 de abril de 2013
LOCAL DATA

Alice Maria Pelissari Quinalha

DO DIRIGENTE FUTURO SEU REPR

ASSINATURA DO DIRIGENTE PÚBLICO SEU REPRESENTANTE LEGAL